



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 320/99 de 27 de dezembro de 1999.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO  
DE BEM IMÓVEL COM EMISSORAS DE TELEVISÃO.

PROJETO-DE-LEI nº 115/99 de 23 de dezembro de 1999.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Barbosa*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2.904, de 29/12/99*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

flor  
/p

Of. nº 126/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1999.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 115, que **"Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com Emissoras de televisão."**

É necessário a construção de uma nova torre de retransmissão e repetição do sinal de televisão uma vez que a existente junto ao Ginásio Municipal de Esportes não está em boas condições.

Diante disso, conforme projeto de lei que segue a RÁDIO E TV CAXIAS S.A. construirá uma nova torre e cederá espaço para outras emissoras de televisão.

Para que se possa concretizar a construção de uma nova torre estaiada é necessário a cessão de uma área junto ao Ginásio Municipal de Esportes, bem como de uma pequena área interna do referido Ginásio para que a Cessionária instale os equipamentos necessários à retransmissão.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unan (R.V.)

~~for unanimidade~~  
SALA DAS SESSÕES, 28/12/99

DATA

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM IMÓVEL COM EMISSORAS DE  
TELEVISÃO.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder o uso de uma área de até 20m<sup>2</sup>, junto ao Ginásio Municipal de Esportes, para instalação de uma torre estaiada com 66 metros de altura e de uma área interna de 5m<sup>2</sup> do referido Ginásio para instalação de equipamentos necessários a retransmissão e repetição do sinal, pelo período de 10(dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes, conforme minutas de contrato de cessão de uso partes integrantes da presente lei.

**Art. 2º** - Os espaços retro mencionados serão cedidos as seguintes emissoras:

- Rádio e TV Caxias S.A;
- Televisão Guaíba Ltda,
- TV SBT Canal 5 Porto Alegre S/A;
- TV Bandeirantes;
- Fundação Piratini – Rádio e TV Educativa;
- Rede Riograndense de Emissoras Ltda.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e  
noventa e nove.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



103  
103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida à rua Marechal Deodoro, 70, bairro centro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o número 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CEDENTE**, respectivamente e, de outro lado **RÁDIO E TV CAXIAS S.A.**, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 156, na cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.655.774/0001-00, representado por....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... e,

**CONSIDERANDO** que a **CESSIONÁRIA** detém concessão para explorar serviço de rádiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Caxias do Sul, neste Estado, conforme Decreto nº 63.749, de 09 de dezembro de 1968.

**CONSIDERANDO** que a **CESSIONÁRIA** disponibilizará sua torre para uso do **CEDENTE**,

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** em virtude da inviabilidade de competição e haja vista o segundo considerando, bem como o interesse público do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**, entendeu inexigível a licitação para a utilização da área de terra de sua propriedade pela **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acima denominado **CEDENTE**, cede à **CESSIONÁRIA** uma área, de até 20 metros quadrados junto ao Ginásio Municipal, suficiente para que a mesma instale uma torre estaiada com 66 (sessenta e seis) metros de altura.

**Parágrafo único** – Para abrigar os equipamentos da **CESSIONÁRIA**, a ela será cedido pelo **CEDENTE**, na área interna do Ginásio Municipal, um espaço de 05 (cinco) metros quadrados, para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, a fim de que a mesma instale ali os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do seu sinal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens objetos deste comodato no mesmo estado em que lhe foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os técnicos da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses à outra parte.



0/34  
0/0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, serão de responsabilidade da mesma. Sendo que, para isso a **CESSIONÁRIA** instalará medidores de consumo de energia independente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As taxas, impostos e encargos que porventura vierem a incidir sobre a área e/ou sobre a edificação, que encontrar-se-ão emprestadas, serão pagas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CESSIONÁRIA** cederá espaços em sua torre, para uso do **CEDENTE**, desde que os mesmos não estejam sendo utilizados pela **CESSIONÁRIA**. Para a segurança da torre, poderão ser cedidos somente os espaços até 51 metros a contar de sua base. A cessão será possível após consulta prévia à **CESSIONÁRIA** para análise técnica, na qual se comprove não haver prejuízo para a retransmissão e repetição do sinal da **CESSIONÁRIA**, nem risco para a estrutura da torre. **Fica desde já estabelecido, todavia, que a cessão prevista nesta cláusula, não gerará quaisquer direitos ou vinculações entre a CESSIONÁRIA, o CEDENTE e/ou TERCEIROS, de maneira que, encerrado este contrato, não terá a CESSIONÁRIA obrigação de vir a ceder ou continuar cedendo espaço para o CEDENTE ou TERCEIROS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar a retirada de qualquer instalação de equipamentos que porventura tenha sido feita por **TERCEIROS**, antes da assinatura deste contrato, ou que porventura não cumpra as cláusulas acima descritas. No caso da retirada não ser efetivada conforme solicitado, poderá a **CESSIONÁRIA** retirar por conta própria tais equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena do executante ter que indenizar a **CESSIONÁRIA** pelos danos causados à torre.

**CLÁUSULA NONA** – Findo o contrato pelo decurso do prazo ou por vontade ou culpa das partes, a **CESSIONÁRIA** retirará todos os bens de sua propriedade (torre, equipamentos de repetição e retransmissão, etc.) do imóvel que lhe é dado em comodato através deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando do término do contrato deverá o **CEDENTE** providenciar, por sua própria conta e custo, a retirada de todo e qualquer equipamento que tenha colocado, quer seja seu ou de terceiro, na torre de propriedade da **CESSIONÁRIA**, com base na cláusula oitava supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de sinistro da torre, a **CESSIONÁRIA** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a fazer seguro de responsabilidade civil para cobrir danos que porventura venham a ocorrer no caso de sinistro da torre excluindo-se os danos causados aos equipamentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

propriedade da **CEDENTE** e de **TERCEIROS** que tenham sido instalados na torre conforme descrito na cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de algum equipamento de propriedade da **CEDENTE** e/ou de **TERCEIROS** instalados na torre causar danos, fica a **CESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade por tais danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**RÁDIO E TV CAXIAS S.A.**

Testemunhas:

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

fl/06  
1/2

**MINUTA**

**CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida à rua Marechal Deodoro, 70, bairro centro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o número 87.849.923/ 0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CEDENTE**, respectivamente e, de outro lado **TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.**, estabelecida à Rua Corrêa Lima, 2222, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.185.468/0001-86, representada por....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... e,

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** em virtude da inviabilidade de competição, bem como o interesse público do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**, entendeu inexistente a licitação para a utilização da área de sua propriedade pela **CESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** disponibilizará a torre para a qual obteve concessão de uso da Rádio e TV Caxias S.A., para utilização da **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acima denominado **CEDENTE**, concede à **CESSIONÁRIA** permissão para o uso junto ao Ginásio Municipal, de uma torre estaiada com 66 (sessenta e seis) metros de altura, com a autorização da proprietária, que verificará as condições técnicas para instalação dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, sendo que a mesma poderá utilizar até a altura de 51m, uma vez que acima desta metragem, será de uso exclusivo da Rádio e TV Caxias S.A.(proprietária da torre).

**Parágrafo único** – Para abrigar os equipamentos da **CESSIONÁRIA**, a ela será cedido pelo **CEDENTE**, na área interna do Ginásio Municipal, um espaço de 05 (cinco) metros quadrados, para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, a fim de que a mesma instale ali os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do seu sinal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens objetos deste comodato no mesmo estado em que lhe foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os técnicos da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independentemente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses à outra parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

flor  
2017

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, serão de responsabilidade da mesma. Sendo que para isso a **CESSIONÁRIA** instalará medidores de consumo de energia independente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As taxas, impostos e encargos que porventura vierem a incidir sobre a área e/ou sobre a edificação, que encontrar-se-ão emprestadas, serão pagas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena de a **CESSIONÁRIA** ter que indenizar o **CEDENTE** pelos danos causados à torre.

**CLÁUSULA NONA** – Findo o contrato pelo decurso do prazo ou por vontade ou culpa das partes, a **CESSIONÁRIA** retirará todos os bens de sua propriedade (equipamentos de repetição e retransmissão, etc.) do imóvel que lhe é dado em comodato através deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de sinistro da torre, o **CEDENTE** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



108  
108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida à rua Marechal Deodoro, 70, bairro centro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o número 87.849.923/ 0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CEDENTE**, respectivamente e, de outro lado **TV SBT CANAL 5 PORTO ALEGRE S/A**, estabelecida à Rua Corrêa Lima, 1949/2º, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 54.313.556/0001-48, representada por..... doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... e,

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** em virtude da inviabilidade de competição, bem como o interesse público do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**, entendeu inexigível a licitação para a utilização da área de sua propriedade pela **CESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** disponibilizará a torre para a qual obteve concessão de uso da Rádio e TV Caxias S.A., para utilização da **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acima denominado **CEDENTE**, concede à **CESSIONÁRIA** permissão para o uso junto ao Ginásio Municipal, de uma torre estaiada com 66 (sessenta e seis) metros de altura, com a autorização da proprietária, que verificará as condições técnicas para instalação dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, sendo que a mesma poderá utilizar até a altura de 51m, uma vez que acima desta metragem, será de uso exclusivo da Rádio e TV Caxias S.A.(proprietária da torre).

**Parágrafo único** – Para abrigar os equipamentos da **CESSIONÁRIA**, a ela será cedido pelo **CEDENTE**, na área interna do Ginásio Municipal, um espaço de 05 (cinco) metros quadrados, para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, a fim de que a mesma instale ali os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do seu sinal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens objetos deste comodato no mesmo estado em que lhe foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os técnicos da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independentemente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses à outra parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, serão de responsabilidade da mesma. Sendo que para isso a **CESSIONÁRIA** instalará medidores de consumo de energia independente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As taxas, impostos e encargos que porventura vierem a incidir sobre a área e/ou sobre a edificação, que encontrar-se-ão emprestadas, serão pagas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena de a **CESSIONÁRIA** ter que indenizar o **CEDENTE** pelos danos causados à torre.

**CLÁUSULA NONA** – Findo o contrato pelo decurso do prazo ou por vontade ou culpa das partes, a **CESSIONÁRIA** retirará todos os bens de sua propriedade (equipamentos de repetição e retransmissão, etc.) do imóvel que lhe é dado em comodato através deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de sinistro da torre, o **CEDENTE** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**TV SBT CANAL 5 PORTO ALEGRE S/A**

Testemunhas:

---

---



8/10  
8/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida à rua Marechal Deodoro, 70, bairro centro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o número 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CEDENTE**, respectivamente e, de outro lado **TV BANDEIRANTES**, estabelecida à Rua Delfino Riet, 183, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.209.250/0001-14, representada por..... doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... e,

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** em virtude da inviabilidade de competição, bem como o interesse público do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**, entendeu inexigível a licitação para a utilização da área de sua propriedade pela **CESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** disponibilizará a torre para a qual obteve concessão de uso da Rádio e TV Caxias S.A., para utilização da **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acima denominado **CEDENTE**, concede à **CESSIONÁRIA** permissão para o uso junto ao Ginásio Municipal, de uma torre estaiada com 66 (sessenta e seis) metros de altura, com a autorização da proprietária, que verificará as condições técnicas para instalação dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, sendo que a mesma poderá utilizar até a altura de 51m, uma vez que acima desta metragem, será de uso exclusivo da Rádio e TV Caxias S.A. (proprietária da torre).

**Parágrafo único** – Para abrigar os equipamentos da **CESSIONÁRIA**, a ela será cedido pelo **CEDENTE**, na área interna do Ginásio Municipal, um espaço de 05 (cinco) metros quadrados, para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, a fim de que a mesma instale ali os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do seu sinal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens objetos deste comodato no mesmo estado em que lhe foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os técnicos da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independentemente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses à outra parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

01/01/2024

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, serão de responsabilidade da mesma. Sendo que para isso a **CESSIONÁRIA** instalará medidores de consumo de energia independente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As taxas, impostos e encargos que porventura vierem a incidir sobre a área e/ou sobre a edificação, que encontrar-se-ão emprestadas, serão pagas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena de a **CESSIONÁRIA** ter que indenizar o **CEDENTE** pelos danos causados à torre.

**CLÁUSULA NONA** – Findo o contrato pelo decurso do prazo ou por vontade ou culpa das partes, a **CESSIONÁRIA** retirará todos os bens de sua propriedade (equipamentos de repetição e retransmissão, etc.) do imóvel que lhe é dado em comodato através deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de sinistro da torre, o **CEDENTE** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**TV BANDEIRANTES**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



R.R  
/s/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida à rua Marechal Deodoro, 70, bairro centro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o número 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CEDENTE**, respectivamente e, de outro lado **FUNDAÇÃO PIRATINI – RÁDIO E TV EDUCATIVA**, estabelecida à Rua Corrêa Lima, 2119, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.809.992/0001-80, representada por....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... e,

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** em virtude da inviabilidade de competição, bem como o interesse público do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**, entendeu inexigível a licitação para a utilização da área de sua propriedade pela **CESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** disponibilizará a torre para a qual obteve concessão de uso da Rádio e TV Caxias S.A., para utilização da **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acima denominado **CEDENTE**, concede à **CESSIONÁRIA** permissão para o uso junto ao Ginásio Municipal, de uma torre estaiada com 66 (sessenta e seis) metros de altura, com a autorização da proprietária, que verificará as condições técnicas para instalação dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, sendo que a mesma poderá utilizar até a altura de 51m, uma vez que acima desta metragem, será de uso exclusivo da Rádio e TV Caxias S.A.(proprietária da torre).

**Parágrafo único** – Para abrigar os equipamentos da **CESSIONÁRIA**, a ela será cedido pelo **CEDENTE**, na área interna do Ginásio Municipal, um espaço de 05 (cinco) metros quadrados, para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, a fim de que a mesma instale ali os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do seu sinal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens objetos deste comodato no mesmo estado em que lhe foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os técnicos da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independentemente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses à outra parte.



8/12  
2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, serão de responsabilidade da mesma. Sendo que para isso a **CESSIONÁRIA** instalará medidores de consumo de energia independente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As taxas, impostos e encargos que porventura vierem a incidir sobre a área e/ou sobre a edificação, que encontrar-se-ão emprestadas, serão pagas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena de a **CESSIONÁRIA** ter que indenizar o **CEDENTE** pelos danos causados à torre.

**CLÁUSULA NONA** – Findo o contrato pelo decurso do prazo ou por vontade ou culpa das partes, a **CESSIONÁRIA** retirará todos os bens de sua propriedade (equipamentos de repetição e retransmissão, etc.) do imóvel que lhe é dado em comodato através deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de sinistro da torre, o **CEDENTE** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO PIRATINI – RÁDIO E TV EDUCATIVA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida à rua Marechal Deodoro, 70, bairro centro, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o número 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CEDENTE**, respectivamente e, de outro lado **REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.**, estabelecida à Rua Orfanotório, 711, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.403.075/0001-27, representada por....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº....., de..... e,

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** em virtude da inviabilidade de competição, bem como o interesse público do serviço prestado pela **CESSIONÁRIA**, entendeu inexigível a licitação para a utilização da área de sua propriedade pela **CESSIONÁRIA**;

**CONSIDERANDO** que o **CEDENTE** disponibilizará a torre para a qual obteve concessão de uso da Rádio e TV Caxias S.A., para utilização da **CESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acima denominado **CEDENTE**, concede à **CESSIONÁRIA** permissão para o uso junto ao Ginásio Municipal, de uma torre estaiada com 66 (sessenta e seis) metros de altura, com a autorização da proprietária, que verificará as condições técnicas para instalação dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, sendo que a mesma poderá utilizar até a altura de 51m, uma vez que acima desta metragem, será de uso exclusivo da Rádio e TV Caxias S.A. (proprietária da torre).

**Parágrafo único** – Para abrigar os equipamentos da **CESSIONÁRIA**, a ela será cedido pelo **CEDENTE**, na área interna do Ginásio Municipal, um espaço de 05 (cinco) metros quadrados, para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, a fim de que a mesma instale ali os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do seu sinal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado no interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a devolver os bens objetos deste comodato no mesmo estado em que lhe foram entregues.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os técnicos da **CESSIONÁRIA**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independentemente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses à outra parte.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **CESSIONÁRIA**, serão de responsabilidade da mesma. Sendo que para isso a **CESSIONÁRIA** instalará medidores de consumo de energia independente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As taxas, impostos e encargos que porventura vierem a incidir sobre a área e/ou sobre a edificação, que encontrar-se-ão emprestadas, serão pagas pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena de a **CESSIONÁRIA** ter que indenizar o **CEDENTE** pelos danos causados à torre.

**CLÁUSULA NONA** – Findo o contrato pelo decurso do prazo ou por vontade ou culpa das partes, a **CESSIONÁRIA** retirará todos os bens de sua propriedade (equipamentos de repetição e retransmissão, etc.) do imóvel que lhe é dado em comodato através deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de sinistro da torre, o **CEDENTE** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves,

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.**

Testemunhas:

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

8/16/99

PARECER Nº 287

Processo nº 320/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza o Município a firmar contrato de cedencia de uso de bem imóvel com - emissora de televisão.

A pretensão do executivo, é a cessão de bem - imóvel para a edificação de torre com a finalidade de transmitir o sinal de todas as emissoras de Televisão que operam no município, conforme se pode ver da documentação acostada ao processo.

Assim, dado que a finalidade consulta o interesse público e da população em geral, nosso parecer é de que do ponto de vista jurídico não se vislumbra impedimentos para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 27 de dezembro de 1999.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

27/12/99

*rc*  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 320/99

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de uso de bem imóvel com Emissoras de televisão.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 320/99, que insere o Projeto de Lei nº 115, de 23 de dezembro de 1999, o qual "Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com emissoras de televisão", emite seu parecer.

Considerando a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo sobre a matéria, além do Município já ter esse tipo de prestação de serviço sem custo para a população, a construção da nova torre virá beneficiar e suprir a grande necessidade que há na retransmissão através de equipamentos mais sofisticados.

Pelas razões expostas, a Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Jauri Peixoto*  
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*  
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzato*  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Obras, Serv. P. P. e*  
*Atividades Privadas*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*27/12/99*

*ne*  
Secretário Geral



FLS N.º

8/18  
8/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 320/99

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM EMISSORAS DE TELEVISÃO.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas desta Casa, após proceder a análise do Processo nº 320/99, que insere o Projeto de Lei 115, de 23 de dezembro de 1999, o qual "Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de uso de bem imóvel com Emissoras de Televisão", por seus membros abaixo subscritos, emite parecer favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA  
Presidente

Vereador ARISTIDES DI BERNARDO  
Vice-Presidente

Vereador GILMAR DALLA COSTA  
Membro Efetivo



01/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM  
DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁ-  
RIA DO DIA 28 DEZEMBRO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 28 de dezembro de 1999, com início às 16 horas, constam as seguintes matérias:

**1. PROCESSO Nº320/99** - Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com emissoras de televisão; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**2. PROCESSO Nº319/99** - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**3. PROCESSO Nº287/99** - Autoriza contratações temporárias e emergenciais para atender acordo FADERS; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**4. PROCESSO Nº281/99** - Cria cargos de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº1.739/90; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**5. PROCESSO Nº201/99** - Altera e adita dispositivos da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**6. PROCESSO Nº291/99** - Denomina via pública; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**7. PROCESSO Nº292/99** - Denomina via pública; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**8. PROCESSO Nº293/99** - Denomina via pública; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

**9. PROCESSO Nº295/99** - Denomina via pública; (**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)



10/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**10. PROCESSO N°301/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

**11. PROCESSO N°304/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

**12. PROCESSO N°307/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

**13. PROCESSO N°308/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

**14. PROCESSO N°309/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

**15. PROCESSO N°310/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

**16. PROCESSO N°315/99 - Denomina via pública;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)**

GABINETE DO PRÉSIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



1121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

VOTAÇÃO: Unica  
por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 28/12/99.  
DATA

Vereador Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. **PROCESSO N°320/99** - Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com emissoras de televisão;
2. **PROCESSO N°319/99** - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários;
3. **PROCESSO N°287/99** - Autoriza contratações temporárias e emergenciais para atender acordo FADERS;
4. **PROCESSO N°281/99** - Cria cargos de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº1.739/90;
5. **PROCESSO N°201/99** - Altera e adita dispositivos da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999;
6. **PROCESSO N°324/99** - Concede pagamento de pensão por morte ao dependente do servidor Deloi Morales Pimentel;
7. **PROCESSO N°325/99** - Concede pagamento de pensão por morte ao dependente da servidora Joanete Miorelli.
8. **PROCESSO N°326/99** - Concede pagamento de pensão por morte aos dependentes da servidora Vera Rejane França Lopes.
9. **PROCESSO N°291/99** - Denomina via pública;
10. **PROCESSO N°292/99** - Denomina via pública;
11. **PROCESSO N°293/99** - Denomina via pública;
12. **PROCESSO N°295/99** - Denomina via pública;



022  
20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

- 13. PROCESSO N°301/99-** Denomina via pública;
- 14. PROCESSO N°304/99 -** Denomina via pública;
- 15. PROCESSO N°307/99 -** Denomina via pública;
- 16. PROCESSO N°308/99 -** Denomina via pública;
- 17. PROCESSO N°309/99 -** Denomina via pública;
- 18. PROCESSO N°310/99 -** Denomina via pública;
- 19. PROCESSO N°315/99 -** Denomina via pública;

Neste termos,  
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 1999.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AIRTON LUIZ MINUSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

10/12/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº1415/GAB

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1999, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

**DE ORIGEM EXECUTIVA:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº010/99-** Altera e adita dispositivos da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999;

**2. Projeto de Lei Complementar nº013/99-** Cria cargos de Agente de Trânsito e adita a Lei Municipal nº1.739/90;

**3. Projeto de Lei Complementar nº014/99-** Autoriza contratações temporárias e emergenciais para atender convênio FADERS;

**4. Projeto de Lei nº114/99** - Dispõe sobre a remissão de créditos tributários;

**5. Projeto de Lei nº115/99-** Autoriza o Município a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com emissoras de televisão;

**6. Projeto de Lei nº116/99-** Concede pagamento de pensão por morte ao dependente do servidor Deloi Morales Pimentel;

**7. Projeto de Lei nº117/99-** Concede pagamento de pensão por morte ao dependente da servidora Joanete Miorelli;

**8. Projeto de Lei nº118/99-** Concede pagamento de pensão por morte aos dependentes da servidora Vera Rejane França Lopes;

**DE ORIGEM LEGISLATIVA:**

**9. Projeto de Lei nº052/99-** Denomina via pública;  
(cópia anexa)



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

fl 24  
pe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**10. Projeto de Lei nº053/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**11. Projeto de Lei nº054/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**12. Projeto de Lei nº056/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**13. Projeto de Lei nº060/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**14. Projeto de Lei nº061/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**15. Projeto de Lei nº062/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**16. Projeto de Lei nº063/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**17. Projeto de Lei nº064/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**18. Projeto de Lei nº065/99- Denomina via pública;  
(cópia anexa)**

**19. Projeto de Lei nº067/99- Denomina via pública;**

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e  
consideração.

Atenciosamente,

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.**

**Exmo.Sr.  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves**